



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de junho de 2014

CC-ATL nº 261/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 137/2014, do Deputado Enio Tatto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

São Paulo, 02 de junho de 2014.
Ofício CG/STM nº 216/2014

Senhora Procuradora,

Com meus cordiais cumprimentos, por ordem do Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos, fazendo referência ao Requerimento de Informação nº 137, de 2014, da Assembleia Legislativa, por meio do qual são solicitadas "informações sobre o cancelamento da concorrência para o ABC", sirvo-me do presente para prestar esclarecimentos/informações, na mesma ordem solicitada, conforme segue:

1. **A licitação para a construção da linha 18 – Bronze do Metrô, com o valor estipulado em 11,8 milhões acaba de ser cancelada. Por que isso aconteceu?**

A licitação não foi cancelada. O certame licitatório foi suspenso, devido a representação perante o Tribunal de Contas deste Estado, feita às vésperas da abertura da sessão pública para recebimento das propostas e documentos.

O edital foi republicado (DOE do dia 17/maio/2014), diante do fato relevante, consistente na informação disponibilizada pelo BNDES em 07/05/2014 (Of. AS/DEURB nº 16/2014), e constante do site da STM, no link PPP da Linha 18, divulgando a evolução das condições mínimas do Plano de Nacionalização Progressiva – PNP, a ser formalizado com o fabricante do material rodante do mon trilho, que poderiam afetar a formulação de propostas comerciais dos interessados em participar do certame, condições estas que trazem maior competitividade à licitação. Referido documento do BNDES passou a fazer parte integrante do Edital.

Ilustríssima Senhora
Dra. ANADIL ABUJABRA AMORIM
MD. Procuradora do Estado Assessora
Respondendo pelo Expediente da Assessoria Técnico-Legislativa
Palácio dos Bandeirantes



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

Ofício CG/STM nº 216/2014 – fls. 2

No mesmo ato de republicação do edital, foi retificado o item 34.7 da Minuta do Contrato: onde se lê: "...sobre o valor de quatro vezes...", leia-se: "...sobre o valor de duas vezes...", bem como foi marcada a sessão pública de recebimento das propostas da licitação para o dia 03/julho/2014, às 14:00. Tudo conforme documento anexo.

O procedimento adotado por esta Secretaria foi legitimado pela decisão do E. Tribunal de Contas do Estado, publicada no DOE de 21/maio/2014, nos termos do documento anexo.

2. Quais os critérios adotados para a paralisação?

Como dito acima, a paralisação do certame decorreu de decisão do Tribunal de Contas.

3. Foi verificada alguma falha que levou ao cancelamento da concorrência?

Não houve falha no procedimento licitatório nem no edital e seus anexos. O que houve foi ocorrência de fato relevante, consistente na informação disponibilizada pelo BNDES em 07/05/2014 (Of. AS/DEURB nº 16/2014), e constante do site da STM, no link PPP da Linha 18, divulgando a evolução das condições mínimas do Plano de Nacionalização Progressiva – PNP, a ser formalizado com o fabricante do material rodante do monotrilho, que poderiam afetar a formulação de propostas comerciais dos interessados em participar do certame, condições estas que trazem maior competitividade à licitação.

4. A linha 18 – Bronze do Metrô que estava projetada para ter 14 estações interligando a linha 2 – Verde com as cidades de São Caetano do Sul, Santo André e São Bernardo está paralisada. Qual é a previsão da retomada do processo licitatório?



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

Ofício CG/STM nº 216/2014 – fls. 3

Como já explicitado, a licitação já foi retomada, estando marcado o dia 03/julho/2014, às 14:00 horas, para a sessão pública de recebimento de propostas e documentos.

5. **É possível que com novos estudos, o valor para as obras diminuam? Justifique?**

Não há novos estudos. O procedimento continua com os mesmos estudos efetuados na ocasião própria.

6. **Qual é a previsão do término do processo licitatório?**

O processo de licitação terminará com a assinatura do contrato com o vencedor do certame, o que deve ocorrer ainda este ano.

7. **Qual é a previsão para o início das obras?**

Conforme disposto na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, após concluída a Etapa Preliminar, que tem previsão de duração de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, se necessário, terá início do prazo de vigência da Concessão, com a implementação da Fase 1, composta pela execução da infraestrutura da Linha 18, compreendendo as obras civis, aquisições de sistema e material rodante, que deverá ser finalizada em 4 (quatro) anos.

8. **Qual é a previsão da entrega das obras e início do funcionamento do Metrô?**

A entrega das obras está prevista para 4 (anos) a contar a partir do início de vigência do contrato.

9. **Quais foram os critérios adotados para eleger o ABC e não incluir Diadema no projeto?**

Para implantar um sistema de transporte público numa Região Metropolitana como a de São Paulo - RMSP é necessário que seja feito um vasto estudo de todo o



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

Ofício CG/STM nº 216/2014 – fls. 4

empreendimento, incluindo aspectos ambientais, urbanísticos, locacionais, de demanda, custos e prazos de execução, dentre outros.

A STM e o Metrô desenvolvem os seus planos de expansão e seus projetos de novas linhas de transporte em estreita observância destes preceitos, sendo parte integrante dos estágios de qualquer empreendimento as análises de demanda, alternativas de traçado, localização das estações, soluções tecnológicas, requalificação urbana e ambiental, etc.

Quanto à definição de traçado e localização das estações, de se esclarecer que o percurso proposto para uma nova linha tem como principal objetivo aumentar a mobilidade da população e, como premissas primordiais, atender às necessidades de transporte observadas nas pesquisas de interesses de deslocamento - (Pesquisa Origem/Destino), realizadas periodicamente pelo METRÔ. Ou seja, a escolha do sistema a ser adotado, seu traçado e a localização das estações é uma consequência direta dos resultados de interesse de deslocamentos da população, que condicionam demandas e capacidades de oferta, além dos aspectos físicos e urbanísticos existentes ao longo de seu percurso, de custos e rapidez de execução, de sistemas de transportes existentes, entre outros.

Assim, no caso específico da Linha 18 – Bronze, o traçado, o posicionamento das estações e pátio, definidos no projeto funcional, passaram por várias análises e critérios combinados, levando-se em conta aspectos como a demanda estimada para a Linha, a eficiência em relação a rede de transportes e sua conectividade, investimento em infraestrutura (obras/desapropriações/interferências), custo operacional, além dos aspectos de inserção urbana convalidados pelos planos diretores e legislações urbanas existentes, determinantes no uso e ocupação do solo e de mobilidade urbana, além da oferta atual e projetada oferecida pelos sistemas metropolitanos e municipais de transporte.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

Ofício CG/STM nº 216/2014 – fls. 5

Desse modo, com total observância das aludidas premissas, foi definido no Projeto Funcional da Linha 18 – Bronze, seu traçado, a localização do Pátio de Manutenção/Estacionamento de Trens, a localização das estações e demais sistemas necessários ao adequado atendimento à população e sua conectividade com a rede de transportes existente na RMSp.

Cumprido, ainda, em complemento ressaltar que o município já é atendido por um sistema de média capacidade – o Corredor Metropolitano ABD – sob gestão da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU. O Corredor ABD, totalmente segregado do tráfego geral, está integrado a Linha 1 – Azul do Metrô, na estação Jabaquara e transporta cerca de 290 mil passageiros por dia. Apresenta um altíssimo padrão de serviço amplamente reconhecido pela população usuária, que lhe conferiu um índice de aprovação de 79%, segundo pesquisa da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP.

Além disso, a equipe técnica do Metrô de São Paulo estuda a possibilidade de estabelecer um novo sistema estruturador de transporte coletivo ao município de Diadema com a extensão da Linha 17 - Ouro. O estudo de alternativas de traçado e viabilidade de implantação do projeto faz parte do processo de planejamento da expansão da rede de transporte metropolitano. A inclusão da extensão da Linha 17 – Ouro da estação Jabaquara até o município de Diadema - e conseqüentemente a sua inclusão nos mapas oficiais da Rede de Transporte Metropolitano - depende do avanço dos estudos e da confirmação da viabilidade desta proposta de extensão.

10. Existe algum estudo ou projeto para que a cidade de Diadema passe a fazer parte do projeto?

Com relação à Linha 18 – Bronze, não há nenhum estudo para este empreendimento que justifique a alteração ou extensão do seu traçado, além do definido no Projeto Funcional.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

Ofício CG/STM nº 216/2014 – fls. 6

No entanto, oportuno informar que o METRÔ analisa a possibilidade de extensão da linha 17 – Ouro da Região do Jabaquara até a Cidade de Diadema. O estudo de alternativas de traçado e viabilidade de implantação do projeto faz parte do processo de planejamento da expansão da rede de transporte metropolitano. A inclusão da extensão da Linha 17 – Ouro da estação Jabaquara até o Município de Diadema - e consequentemente a sua inclusão nos mapas oficiais da Rede de Transporte Metropolitano - depende do avanço dos estudos e da confirmação da viabilidade desta proposta de extensão.

11. Qual é o número de pessoas que será atendido pela linha 18 – Bronze?

As estimativas de demanda da Linha 18-Bronze foram simuladas para os anos de 2015 a 2030, atendendo aos horizontes definidos nos estudos da Rede Futura do Metrô. Os números apresentados referem-se aos cenários estabelecidos pelo Metrô, quando da elaboração dos estudos para esta Linha.

Para o início da operação da Linha 18-Bronze, há previsão de que haverá transporte de 313,9 mil passageiros diários, com carregamento de 18,7 mil passageiros/hora no trecho crítico (entre as estações Goiás e Tamanduateí), no sentido Djalma Dutra-Tamanduateí. As estações com maior movimento serão Tamanduateí (121,5 mil passageiros/dia), Djalma Dutra (55,7 mil passageiros/dia), Paço Municipal (21,9 mil passageiros/dia) e Instituto Mauá, com 20,8 mil passageiros/dia.

Em 2020 serão transportados 342,3 mil passageiros diários, com carregamento de 21 mil passageiros/hora, no trecho crítico (entre as estações Goiás e Tamanduateí), no sentido Djalma Dutra-Tamanduateí. As estações com maior movimento serão as de Tamanduateí (137,7 mil passageiros/dia), Djalma Dutra (62,2 mil passageiros/dia) e Paço Municipal, com 23,3 mil passageiros/dia.

Em 2025, com a evolução da Rede, serão transportados 358,5 mil passageiros diários, com um carregamento máximo de 19,5 mil passageiros/hora, no trecho crítico (entre as estações Fundação Santo André e Afonsina), no sentido Djalma



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

Ofício CG/STM nº 216/2014 – fls. 7

Dutra- Tamanduateí. As estações com maior movimento diário serão Tamanduateí (108,2 mil passageiros/dia), Djalma Dutra (69,3 mil passageiros/dia) e Afonsina, com 51 mil passageiros/dia.

Em 2030, a demanda diária dessa linha sobe para 389,2 mil passageiros, com um carregamento máximo de 22,1 mil passageiros/hora, no trecho crítico (entre as estações Fundação Santo André e Afonsina), no sentido Djalma Dutra-Tamanduateí. As estações com maior movimento diário serão Tamanduateí (114,3 mil passageiros/dia), Djalma Dutra (77,4 mil passageiros/dia) e Afonsina, com 58,7 mil passageiros/dia.

12. E se a linha fosse estendida até a cidade de Diadema, quantas pessoas seriam atendidas?

A resposta está prejudicada, em razão do exposto nas respostas às questões nove, dez e treze.

13. Qual é o custo “adicional” para que Diadema integre o projeto?

Como mencionado anteriormente, o estudo de alternativas de traçado e viabilidade de implantação da Linha 18 – Bronze, definido no Projeto Funcional, foi precedido de uma rigorosa análise pela STM e METRÔ da conjuntura onde está projetada a referida linha.

Parte integrante dos estágios iniciais de qualquer empreendimento, a análise de alternativas de traçado utilizou indicadores e técnicas de avaliação multicritério, que ponderaram diferentes atributos tangíveis sob seus vários aspectos, quer sejam de demanda, urbanísticos/ locacionais, financeiros, construtivos, de desapropriações e interferências detectadas no curso do trajeto (redes de alta tensão, de águas e saneamento, etc), topografia e geologia do terreno, dentre outros.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CHEFIA DE GABINETE

Ofício CG/STM nº 216/2014 – fls. 8

Dessa forma, atendendo as premissas descritas e critérios de custo/benefício, benefício social, eficiência da rede de transportes e sua conectividade com os demais sistemas, entre outros foi definido no Projeto Funcional seu atual traçado, não existindo, até o momento, elementos que vislumbrem uma possível extensão da Linha 18 – Bronze até a cidade de Diadema.

Ademais, como já explanado nas respostas nove e dez supra, o Município de Diadema já é atendido pelo Corredor Metropolitano ABD, com um alto índice de aprovação e integrado a Rede Metroferroviária da RMSP. Não obstante, a equipe técnica do Metrô de São Paulo estuda a possibilidade de estabelecer um novo sistema estruturador de transporte coletivo ao Município – extensão da Linha 17 – Ouro do Metrô de São Paulo.

Diante do exposto, esperando ter atendido ao requerimento apresentado, aproveito para renovar meus protestos de consideração e apreço.


LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



1
12
5

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 003/2013

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Transportes Metropolitanos-STM, considerando o fato relevante consistente na informação disponibilizada pelo BNDES em 07.05.2014 (Ofício AS/DEURB nº 016/2014), e constante do site da STM, no link PPP da Linha 18, divulgando a evolução das condições mínimas do Plano de Nacionalização Progressiva – PNP, a ser formalizado com o fabricante do material rodante do monotrilho, que podem afetar a formulação de propostas comerciais dos interessados em participar do certame, trazendo maior competitividade à licitação, documento que passa a integrar o Edital respectivo como Volume III – Condições Mínimas do Plano de Nacionalização Progressiva – PNP (Ofício AS/DEURB Nº 016/2014, de 07/05/2014), do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, ficando, ainda, retificado o item 34.7 da Minuta do Contrato (Anexo XX do Edital), nos termos a seguir, pois, da mesma forma, pode afetar a formulação de propostas, e também por trazer maior competitividade ao certame, bem como, considerando o compromisso da Administração Pública em observar regras de transparência e isonomia entre os licitantes, **resolve** republicar o Edital da Concorrência Internacional nº 003/2013 que tem por objeto a concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 18 – Bronze da rede metroviária de São Paulo, com tecnologia de monotrilho, contemplando implantação, operação, conservação e manutenção, pelo período de 45 dias a partir do dia 19/05/2014, realizando-se a sessão pública de recebimento das propostas da licitação no dia 03/07/2014 às 14:00 horas, no mesmo local indicado no edital, que se mantém disponível no site da STM (www.stm.sp.gov.br). Retificação do item 34.7 da Minuta de Contrato – onde se lê: “...sobre o valor de quatro vezes...”, leia-se: “...sobre o valor de duas vezes...” Sendo estas alterações consideradas como errata do Edital.

00002348.989.14-6
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA
- CODES
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
TIP: APOSENTADORIA
00002361.989.14-8
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA
- IPEPI
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
TIP: REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL
00002315.989.14-5
CONSTRUTORA GUIMARAES CARVALHO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTANA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
00002338.989.14-8
SERGIO RODRIGUES PARRAZO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
00002350.989.14-1
RONSINE ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
00002357.989.14-4
LEANDRO DE ALMEIDA SANTOS ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
00002365.989.14-4
ROGERIO E SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
00002366.989.14-3
COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
00002370.989.14-7
ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
00002371.989.14-6
FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS - 13/05 A 19/05
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO
TIP: CONTRATO
NUM. DA ORIGEM: 12/008 - TC 447/002/08
INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JAU
BANCO ITAU S/A
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
NUM. DA ORIGEM: 108/2014 - TC 432/006/14
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
SAMFER CONSTRUTORA MONTE ALTO LTDA
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
TIP: APOSENTADORIA
TC 1178/009/14
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS - 15/05 A 19/05
DISTRIBUICAO ALEATORIA E EQUITATIVA
TIP: CONTRATO
NUM. DA ORIGEM: 06/2013 - TC 14141/026/14
PENITENCIARIA FEMININA DA CAPITAL
HEALTH NUTRICO & SERVICOS LTDA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
NUM. DA ORIGEM: 397248/2013 - TC 13285/026/14
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO
- SABES
ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
NUM. DA ORIGEM: 33238/2012 - TC 38815/026/12
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO
- SABES
SANTIS ENGENHARIA LTDA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
NUM. DA ORIGEM: 26229/2012 - TC 44154/026/12
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA
AUDITOR: JOSUE ROMERO
NUM. DA ORIGEM: 874/2010 - TC 34017/11
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE FRANCA
WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
AUDITOR: JOSUE ROMERO
NUM. DA ORIGEM: 5908/2013 - TC 651/003/14
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EUROFORT COMUNICACAO LTDA.
AUDITOR: JOSUE ROMERO
NUM. DA ORIGEM: 46/2013 - TC 917/003/14
INFORMÁTICA MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A CAMPINAS
TELEFONICA BRASIL S.A.
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
NUM. DA ORIGEM: 566993/2008 - TC 1880/007/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
COLP COLONIZADORA E PECUARIA ALTO DO JAGUARY
LTDA
AUDITOR: SILVIA MONTEIRO
NUM. DA ORIGEM: 22/2008 - TC 1870/008/08
EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DE SJRP
MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
NUM. DA ORIGEM: 1566/2006 - TC 702/011/10
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL
CONSTRUTORA NORLAM LTDA
AUDITOR: JOSUE ROMERO
NUM. DA ORIGEM: 2002/2013 - TC 3663/026/14
COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
SERGIO GABRIEL ROSANA LTDA - EPP
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
NUM. DA ORIGEM: 31462/2006 - TC 183/003/07
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
LITUCERA IMPEZA ENGENHARIA LTDA
AUDITOR: SAMY WURMAN
TIP: APARTADO DE PREFEITURA MUNICIPAL
TC 80499/256/11
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
TC 80492/074/11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
TC 80048/715/2/11
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA
AUDITOR: SILVIA MONTEIRO

FUNDO DE APOSENT PENSÕES DOS SERV.PUBL.DO MUN.
DE FERRO
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
TC 1187/009/14
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO -
JUMIRIM
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
TC 1188/009/14
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL - SAO ROQUE
AUDITOR: SILVIA MONTEIRO
TIP: CONV.-REPASSES PUBL.TERC.SETOR/ENTIDADE
PRIVADA
NUM. DA ORIGEM: 1020300211/2014 - TC 12206/026/14
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAUDE DE ARARAQUARA
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARA-
QUARA
AUDITOR: SAMY WURMAN
TIP: CONVENIO-REPASSES A ORGAOS PUBLICO
TC 14786/026/14
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO
PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES
AUDITOR: SILVIA MONTEIRO
TC 14785/026/14
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO
PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
TC 14340/026/14
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO
PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
TC 14540/026/14
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAUDE DE BARRETOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
AUDITOR: JOSUE ROMERO
TIP: PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-AUX/SUBI/
CONTR
TC 507/014/14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ROSEIRA
AUDITOR: SAMY WURMAN
TC 12045/026/14
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ASSOCIACAO DESPORTIVA SANTO ANDRE
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Data: 20/05/14
Processos Eletrônicos TC's nºs 1765.989.14-0 e 1896.989.14-2.
Representantes: PL Consultoria Financeira e RH e Virgílio Alcides das Farias. Representada: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos. Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Internacional STM nº 003/13, que tem por objeto a CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 18 - BRONZE DA REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO, COM TECNOLOGIA DE MONITORILHO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.
Vistos.
A empresa PL Consultoria Financeira e RH insurge-se contra o Edital de Concorrência Internacional STM nº 003/13, que tem por objeto a CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 18 - BRONZE DA REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO, COM TECNOLOGIA DE MONITORILHO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.
A Representante faz considerações diversas abordando preliminarmente o objeto do edital, mais especificamente sobre a opção por uma alternativa "atípica" de tecnologia - o MONITORILHO, que segundo ela "carrega em si os principais problemas enfrentados nas licitações de grandes projetos de obra, concessões comuns e parcerias público-privadas...".
Em tópico que denomina "Dos indícios de conluio estratégico" no fase de definição das diretrizes fundamentais do projeto", alega existir no mundo apenas duas fabricantes de material rodante: a canadense Bombardier Transportation e a japonesa Hitachi, afirmando, ainda, "a existência de cláusulas que impõem outras condicionantes que inviabilizam a competição e, em consequência disso, comprometem a eficiência do sistema".
Prossegue trazendo cláusulas, itens e sub-ítem, no seu entender, trazendo restrições à competitividade, quais sejam:
1) Cláusula 12ª (Edital):
- exigências relativas ao programa de nacionalização progressiva para fins de obtenção de financiamento junto ao BNDES; e
- vício na forma de apropriação dos estudos técnicos pelo Poder Concedente - contradição com a Cláusula 50.1;
2) Cláusula 8.3.6 - ausência de critério objetivo para a afecção de obrigações acessórias na fase de qualificação;
3) excesso de especificações técnicas - comprometimento do projeto básico - existência de barreiras indiciárias de conluio;
4) Cláusula 8ª (sub-ítem 8.6.3.1) - vulneração do sentido da Súmula nº 15 do TCE-SP;
5) Cláusula 8.4.3 combinada com cláusula 7.1 (edital) - tratamento diferenciado a licitantes e licitantes consorciados;
6) insuficiência dos requisitos de qualificação técnica em razão da "ausência de expertise" do setor econômico envolvido na aplicação pretendida;
7) sujeição obrigatória da futura linha ao convênio de integração;
8) desequilíbrio na repartição dos riscos e sua mitigação - Cláusula 20ª (contrato);
9) contradições e obscuridades nas minutas:
- Cláusula 4ª (edital) - uso de metodologia inapropriada;
- estudos técnicos desconsideraram disposição expressa como o 5º da Lei Geral de PPPs;
- impacto do traçado na equação econômico-financeira;
- inadequação do Plano de Negócios;
10) inadequação do prazo para os desproporcionados e atos finais;
11) ausência de incentivo à operação comercial antecipa; e
12) desequilíbrio na distribuição de responsabilidades pelo risco geotecnológico;
13) ausência de critérios para a utilização e eventual exploração das áreas remanescentes das desapropriações;

cações anticompetitivas;
16) deficiências na definição dos riscos relativos à demanda do serviço;
17) publicação tardia dos questionamentos administrativos, cujas respostas vinculou a certeza.
Considerando existir prazo suficiente, entendi conveniente abrir oportunidade à Secretaria de Estado dos Transportes, para que tomasse conhecimento da Representação e apresentasse os esclarecimentos sobre a matéria.
Em resposta, a Secretaria juntou as justificativas sobre o assunto enfrentando os pontos levantados pela Representante.
Destacou, a Secretaria, que a escolha pelo modelo do monitorilho foi alvo de análise por esta corte, o que de fato ocorreu nos autos DS nºs - 44.651/026/09 e 44.673/026/09, sob minha relatoria, porém, observei naquela oportunidade, que tal análise decorreu de circunstâncias tidas como inovadoras, tendo os órgãos técnicos sugerido à época, que a adoção da tecnologia seria aceitável pelos estudos apresentados e por estar demonstrada a competitividade.
A propósito dessa questão, também entendi importante ressaltar que o argumento não serve como definitivo porque os elementos e situações diferem, com destaque para o fato de que aquela execução contratual não se encontra finalizada e, portanto, não se tem o sistema em operação, o que não permite aferir a sua real eficiência.
Prosseguindo na análise inicial da matéria, destaco que a cautela habitualmente utilizada no exame de Representações formalizadas contra editais nos moldes previstos no artigo 113, § 1º, da Lei 8666/93, deve ser redobrada, em virtude do conjunto e do vult da contratação, valendo destacar, a título de informação, que o valor total do contrato está estimado em R\$ 11.792.156.706,92 (onze bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), para uma concessão com prazo de 25 anos.
Conquanto reconhecido o esforço feito pela Secretaria, a própria peça de defesa ressaltou que as respostas se cingiram ao aspecto jurídico, não adentrando às questões técnicas. Ainda assim, tendo observado subsistirem, naquele momento, dúvidas sobre alguns pontos, por exemplo: as exigências de qualificação técnica no caso do fabricante do material rodante não participar como licitante; o excesso de especificações técnicas, sobretudo em relação ao material rodante; qual o valor, e sua composição, utilizado como base para as exigências de qualificação econômico-financeira referentes ao patrimônio líquido e garantia de execução do contrato, e considerando o vult e complexidade da matéria, envolvendo aspectos técnicos, além dos jurídicos, sem que tivesse, a Secretaria, trazido integral esclarecimento, decidi, por Despacho proferido em 15/04/14, receber a Representação como Exame Prévio de Edital, para determinar a imediata paralisação da Concorrência Internacional STM nº 003/13.
Cumprindo disposição regimental, na sessão do dia 16/04/14 aquela decisão foi levada para apreciação do E. Plenário, ocasião em que, por unanimidade, foi referendada pelos demais Conselheiros.
Contra o mesmo edital, o Senhor Virgílio Alcides das Farias proterizou, no dia 16/04/14, nova Representação, tratada no TC - 1896.989.14-2, também a mim distribuída, da qual é possível fazer uma síntese: a) criticou a escolha da tecnologia de monitorilho, afirmando que especialistas em transporte público, não governamentais, são unânimes na afirmação de que o modelo sucede custo exorbitante desproporcional aos benefícios necessários; b) ressaltou que a Audiência Pública realizada em 2013 foi realizada em local atípico, sendo vedadas perguntas orais; e c) destacou que o valor de R\$ 4.654.069.252,56 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), previsto para a construção da denominada linha 18 - bronze da Metrô, de apenas 14,9 km de via ligeira sob critérios de oportunidade e conveniência, bem como afronta o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente comparando-se o valor aquele previsto para a construção de 150 km de via pela Prefeitura de São Paulo, por meio do Modal BRT.
Analisando tal Representação considere que estando o certo a suspensão, pela decisão proferida no TC-1765.989.14, seria necessário que a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos tomasse conhecimento dos questionamentos feitos e também apresentasse as alegações que entendesse cabíveis, tendo determinado a tramitação conjunta dos autos.
Estão os autos na fase de prestação de informações pela Secretaria dos Transportes, e, considerando que dentre outras questões, os Representantes se insurgiram contra a adoção da tecnologia de MONITORILHO, entendi haver relevante interesse público a justificar a busca de subsídios sobre o assunto, na sociedade civil.
Para tanto, determinei a expedição de ofícios a Escola Politécnica da USP - POLI, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP - FAU, ao Instituto de Engenharia, e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP, consultando tais órgãos e institutos de pesquisa sobre a existência de eventuais estudos ou teses relativos ao tema, buscando obter informações que pudessem contribuir na análise da matéria.
Desses órgãos, somente a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP - FAU respondeu, indicando relação bibliográfica de material sobre o qual, contudo, não tem a parte da qual considerado principal.
Atendendo a notificação, a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos apresentou as informações acerca das impugnações feitas pelos Representantes, desta vez de uma forma mais abrangente, inclusive sobre as questões técnicas, as quais foram analisadas e tiveram manifestação das Assessorias Técnicas especializadas, que nos aspectos econômico-financeiros e de engenharia, recebeu proposta de improcedência das Representações.
Antes de finalizar a instrução processual pelos órgãos técnicos, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos juntou complementação de suas justificativas, por fato novo superveniente surgido com decisão do BNDES que alterou as condições mínimas do Plano de Nacionalização Progressiva - PNP, conforme faz prova o ofício nº 016/2014, daquele agente financiador.
Com tal aditamento, manifestou-se a Chefia da ATJ afastando as críticas contidas nas Representações, opinando pela procedência parcial da Representação interposta pela empresa PL Consultoria Financeira e RH em face da necessidade de retificação do edital pelo surgimento das novas regras estabelecidas pelo BNDES. Adicionalmente concluiu pela improcedência da Representação trazida por Virgílio Alcides das Farias.
Mesmo entendimento teve a Procuradora da Fazenda Estadual acompanhada pelo Procurador do Estado Chefe.
O Ministério Público de Contas, ressaltando a veiculação de notícias na imprensa sobre a revogação do edital, propôs a requisição dos documentos comprobatórios.
Tal providência não se fez necessária porque a Secretaria dos Transportes Metropolitanos teve a iniciativa de juntar aos autos ofício (respectivamente, eventos 91 e 59) comunicando a decisão de republicar o edital, tendo, a Assessoria do meu Gabinete, confirmado, na edição do Diário Oficial do Estado, de 17/05/2014, a publicação do aviso de republicação.
É o relatório.

Metropolitanos ao proceder à republicação do edital. Isto porque, conforme explicitado no referido aviso de republicação do edital e se tem por certo, a alteração feita pelo BNDES na exigência de percentuais de nacionalização, consiste em fato novo e relevante, só agora trazido ao conhecimento da Secretaria dos Transportes, e que implica em ser levado ao conhecimento da sociedade e de potenciais interessados, no menor prazo possível, dado reconhecer-se a existência de interesse público ao objeto licitado.
Sem dúvida, a alteração das condições mínimas do Plano de Nacionalização Progressiva - PNP, a ser formalizado com o fabricante do material rodante (monitorilho), alterando os percentuais dos índices (inicialmente estabelecidos em 60%, passando agora para 30% em peso e 40% em valor para a primeira composição do projeto) afetam diretamente a composição econômico-financeira da contratação e consequentemente a formação das propostas comerciais.
Dessa maneira, as regras sofreram mudanças no curso do certame trazendo uma nova situação que modifica substancialmente o panorama anterior da licitação.
Com a mencionada republicação, vê-se não subsistirem todas as condições antes estabelecidas, e que motivaram as impugnações tratadas nestes processos.
Com efeito. Considerando-se a Instrução processual, vê-se que a única proposta de procedência que se tem nos autos, se refere à alteração dos índices de nacionalização para o qual se antecipou a Administração em corrigir. Para os demais apontamentos que indicavam estranheza na utilização do modelo MONITORILHO, não se teve, como relatado, informações de elementos que indicassem a necessidade de qualquer diligência a ser promovida.
Pelo exposto, as circunstâncias peculiares e processuais relacionadas impõem-me reconhecer, de fato, no presente caso, a perda de objeto, em consequência decidí pelo arquivamento dos processos, o que ora faço com fundamento no artigo 223, V do Regimento Interno deste Tribunal, declarando extintos os presentes processos, e, na forma regimental, dando, oportunamente, a comunicação ao E. Plenário.
Por fim, após o trânsito em julgado, determino o trâmite pela área competente da fiscalização, para as anotações necessárias ao acompanhamento das manifestações processuais, que servirão de subsídio à análise do processo que abrigará a licitação e a futura contratação, a ser remetido a este Tribunal, por força das Instruções vigentes.
Publique-se.
Proc. 00002371.989.14-6.
Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME.
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI Advogado: ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI (OAB/SP 217.103).
Assunto: Representação em face do edital Concorrência Pública nº 02/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando prestação de serviços para fornecimento e manutenção de sistema informatizado envolvendo a apuração e conferência dos valores econômico-fiscais declarados pelos contribuintes da indústria e comércio sediados no município à Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS), que opere em ambiente Internet.
Vistos.
A empresa FRAM Consulting Ltda insurge-se contra o Edital de Concorrência nº 006/2014, da Prefeitura de Jacareí que tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando prestação de serviços para fornecimento e manutenção de sistema informatizado envolvendo a apuração e conferência dos valores econômico-fiscais declarados pelos contribuintes da indústria e comércio sediados no município à Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS), que opere em ambiente Internet. A data de recebimento dos envelopes está marcada para o dia 21/05/14 (amãh).
A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes irregularidades:
a) exigência de certidão negativa de débito trabalhista;
b) visita técnica a ser realizada pelas interessadas na participação do certame;
c) implicação de aplicação integral aos termos do edital;
d) inadequação inicial de contagem do prazo recursal;
e) inadequado cálculo de reajuste contratual;
f) exigência de demonstração do sistema para todas as empresas licitantes e da consequente insuficiência atinente ao tempo para demonstração do sistema;
g) inconsistências atinentes ao sistema.
Assim, requer a suspensão da licitação para correção do edital. É o relatório.
DECIDU.
Analisando a Representação ofertada, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudence deste Tribunal.
A meu ver, as questões trazidas pela Representante merecem uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.
Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.
Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Prefeitura de Jacareí apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.
Publique-se.
Expedientes: TC 14251/026/14 e TC 18633/026/14.
Proc. TC 737/009/10.
Interessado: Luiz Francisco de Arruda Costa Ex-Presidente à Câmara Municipal de Itú. Advogados: Dra. Monica Liberatti Barbosa Honorato OAB/SP nº 110.820. Assunto: Instrumento de Procuração e, requer vista e extração de cópias.
Ciente.
Defiro a juntada do presente instrumento de procuração ao correspondente processo, outorgado pelo Senhor Luiz Francisco de Arruda Costa, à Doutora Claudia Rattes La Terza Baptista - OAB/SP nº 110.820, ao Doutor Giampulo Baptista - OAB/SP nº 177.061 e à Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato - OAB/SP nº 191.753.
Outrossim, defiro vista, bem como extração de cópias, nos termos requeridos no presente expediente protocolado sob nº TC 18633/026/14, com as cautelas de praxe, observando-se que os autos ficaram à disposição dos interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias no Cartório, à contar da data da publicação.
Publique-se.
Expediente: TC 017696/026/14.
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradora da República do Estado de São Paulo, por sua Procuradora Drª Cristina Marellin Vianna. Assunto: Ofício nº 17499/2013 (PR-SP - 00067498/2013). Ref: Notícia de Fato nº 1.34.001.00615/2013. Comunica instauração de procedimento para apuração de possíveis irregularidades praticadas na Irmãndade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, a partir de denúncia anônima enviada (concomitantemente) àquele órgão e a este Tribunal. Solicita informações quanto a eventual fiscalização na mencionada instituição.
Vistos.
O Cartório para oficiar ao Ilustre Subscritor, encaminhando-se-lhe a cópia da decisão do TC-035447/026/13.
Publique-se.

14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br/>

DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE
CITADINI

Data: 20/05/14

Processos Eletrônicos TC's n°s

1765.989.14-0 e 1896.989.14-2

Representantes: PL Consultoria

Financeira e RH e

Virgílio Alcides da

Farias.

Representada: Secretaria de

Estado dos Transportes

Metropolitanos.

Objeto: Representações contra
possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Internacional
STM n° 003/13, que tem por objeto a CONCESSÃO PATROCINADA DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA
LINHA 18 - BRONZE DA REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO, COM TECNOLOGIA
DE MONOTRILHO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO.

Vistos.

A empresa PL
Consultoria Financeira e RH insurge-se contra o Edital de
Concorrência Internacional STM n° 003/13, que tem por objeto a
CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 18 - BRONZE DA REDE METROVIÁRIA
DE SÃO PAULO, COM TECNOLOGIA DE MONOTRILHO, CONTEMPLANDO
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

A
Representante faz considerações diversas abordando preliminarmente o
objeto do edital, mais especificamente sobre a opção por uma
alternativa "atípica" de tecnologia - o MONOTRILHO, que segundo ela
*"carrega em si os principais problemas enfrentados nas licitações de
grandes projetos de obra, concessões comuns e parcerias público-
privadas..."*

Em tópico que
denomina "Dos indícios de conluio estratégico na fase de definição
das diretrizes fundamentais do projeto", alega existir no mundo
apenas duas fabricantes de material rodante: a canadense Bombardier
Transportation e a japonesa Hitachi, afirmando, ainda, *"a existência
de cláusulas que impõem outras condicionantes que inviabilizam a
competição e, em consequência disso, comprometem a eficiência do
sistema"*.

Prossegue
abordando cláusulas, itens e sub-itens que, no seu entender, trazem
restrições à competitividade, quais sejam:

1) Cláusula 12ª (Edital):

- exigências relativas ao programa de
nacionalização progressiva para fins de obtenção de financiamento

- vício na forma de apropriação dos estudos técnicos pelo Poder Concedente - contradição com a Cláusula 50.1;

2) Cláusula 8.3.6 - ausência de critério objetivo para a aferição de obrigações acessórias na fase de qualificação;

3) excesso de especificações técnicas - comprometimento do projeto básico - existência de barreiras indiciárias de conluio;

4) Cláusula 8ª (sub-item 8.6.3.1) - vulneração do sentido da Sumula nº 15 do TCE-SP;

5) Cláusula 8.4.3 combinada com cláusula 7.1 (edital) - tratamento diferenciado a licitantes e licitantes consorciados;

6) insuficiência dos requisitos de qualificação técnica em razão da "ausência de expertise" do setor econômico envolvido na aplicação pretendida;

7) sujeição obrigatória da futura linha ao convênio de integração;

8) desequilíbrio na repartição dos riscos e sua mitigação - Cláusula 20ª (contrato);

9) contradições e obscuridades nas minutas:

- Cláusula 4ª (edital) - uso de metodologia inapropriada;

- estudos técnicos desconsideraram disposição expressa como o § 4º do artigo 10 da Lei Geral de PPPs;

- impacto do traçado na equação econômico-financeira;

- inadequação do Plano de Negócios;

10) inadequação do prazo para as desapropriações e atos afins;

11) ausência de incentivo à operação comercial antecipada;

12) desequilíbrio na distribuição de responsabilidades pelo risco geotecnológico;

13) ausência de critérios para a utilização e eventual exploração das áreas remanescentes das desapropriações;

14) falta de clareza e objetividade quanto aos prazos intermediários definidos na minuta do contrato;

15) imprecisão da expressão "serviço atual" e suas implicações anticompetitivas;

16) deficiências na definição dos riscos relativos à demanda do serviço;

17) publicação tardia dos questionamentos administrativos, cujas respostas vinculam o certame.

Considerando existir prazo suficiente, entendi conveniente abrir oportunidade à Secretaria de Estado dos Transportes, para que tomasse conhecimento da Representação e apresentasse os esclarecimentos sobre a matéria.

Em resposta, a Secretaria juntou as justificativas sobre o assunto enfrentando os

15

Destacou, a Secretária, que a escolha pelo modelo do monotrilho já foi alvo de análise por esta corte, o que de fato ocorreu nos autos dos TC's - 44.651/026/09 e 44.673/026/09, sob minha relatoria, porém, observei naquela oportunidade, que tal análise decorreu de circunstâncias tidas como inovadoras, tendo os órgãos técnicos sugerido à época, que a adoção da tecnologia seria aceitável pelos estudos apresentados e por estar demonstrada a competitividade.

A propósito dessa questão, também entendi importante ressaltar que o argumento não serve como definitivo porque os elementos e situações diferem, com destaque para o fato de que aquela execução contratual não se encontra finalizada e, portanto, não se tem o sistema em operação, o que não permite aferir a sua real eficiência.

Prosseguindo na análise inicial da matéria, destaquei que a cautela habitualmente utilizada no exame de Representações formuladas contra editais nos moldes previstos no artigo 113, § 1º, da Lei 8666/93, deve ser redobrada, em virtude do conjunto e do vulto da contratação, valendo destacar, a título de informação, que o valor total do contrato está estimado em R\$ 11.792.156.706,92 (onze bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), para uma concessão com prazo de 25 anos.

Conquanto reconhecido o esforço feito pela Secretária, a própria peça de defesa ressaltou que as respostas se cingiram ao aspecto jurídico, não adentrando às questões técnicas. Ainda assim, tendo observado subsistirem, naquele momento, dúvidas sobre alguns pontos, por exemplo: as exigências de qualificação técnica no caso do fabricante do material rodante não participar como licitante; o excesso de especificações técnicas, sobretudo em relação ao material rodante; qual o valor, e sua composição, utilizado como base para as exigências de qualificação econômico-financeira referentes ao patrimônio líquido e garantia de execução do contrato, e, considerando o vulto e complexidade da matéria, envolvendo aspectos técnicos, além dos jurídicos, sem que tivesse, a Secretária, trazido integral esclarecimento, decidi, por Despacho proferido em 15/04/14, receber a Representação como Exame Prévio de Edital, para determinar a imediata paralisação da Concorrência Internacional STM nº 003/13.

Cumprindo disposição regimental, na sessão do dia 16/04/14 aquela decisão foi levada para apreciação do E. Plenário, ocasião em que, por unanimidade, foi referendada pelos demais Conselheiros.

Contra o mesmo edital, o Senhor Virgílio Alcides da Farias protocolizou, no dia 16/04/14, nova Representação, tratada no TC - 1896.989.14-2, também a mim distribuída, da qual é possível fazer uma síntese: a) criticou a escolha da tecnologia de monotrilho, afirmando que especialistas em transporte público, não governamentais, são unânimes na afirmação de que o modelo sucede custo exorbitante

necessários; b) ressaltou que a Audiência Pública realizada em 2013 foi realizada em local atípico, sendo vedadas perguntas orais; e, c) destacou que o valor de R\$ 4.654.069.252,56 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), previsto para a construção da denominada linha 18 - bronze do Metrô, de apenas 14,9 km de via foge aos critérios de oportunidade e conveniência, bem como afronta o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente comparando-se o valor àquele previsto para a construção de 150 km de via pela Prefeitura de São Paulo, por meio do Modal BRT.

Analisando tal Representação considerarei que estando o certame suspenso, pela decisão proferida no TC-1765.989.14, seria necessário que a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos tomasse conhecimento dos questionamentos feitos e também apresentasse as alegações que entendesse cabíveis, tendo determinado a tramitação conjunta dos autos.

Estando os autos na fase de prestação de informações pela Secretaria dos Transportes, e, considerando que dentre outras questões, os Representantes se insurgiram contra a adoção da tecnologia de MONOTRILHO, entendi haver relevante interesse público a justificar a busca de subsídios sobre o assunto, na sociedade civil.

Para tanto, determinei a expedição de ofícios a Escola Politécnica da USP - POLI, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP - FAU, ao Instituto de Engenharia, e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP, consultando tais órgãos e institutos de pesquisa sobre a existência de eventuais estudos ou teses relativos ao tema, buscando obter informações que pudessem contribuir na análise da matéria.

Desses órgãos, somente a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP - FAU respondeu, indicando relação bibliográfica de material sobre o qual, contudo, não tem a posse daquele considerado principal.

Atendendo a notificação, a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos apresentou as informações acerca das impugnações feitas pelos Representantes, desta vez de uma forma mais abrangente, inclusive sobre as questões técnicas, as quais foram analisadas e tiveram manifestação das Assessorias Técnicas especializadas, que nos aspectos econômico-financeiros e de engenharia, recebeu proposta de improcedência das Representações.

Antes de finalizar a instrução processual pelos órgãos técnicos, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos juntou complementação de suas justificativas, por fato novo superveniente surgido com decisão do BNDES que alterou as condições mínimas do Plano de Nacionalização Progressiva - PNP, conforme faz prova o ofício nº 016/2014, daquele agente financiador.

Com tal

16
ATU afastando as críticas contidas nas Representações, opinando pela procedência parcial da Representação interposta pela empresa PE Consultoria Financeira e RH em face da necessidade de retificação do edital pelo surgimento das novas regras estabelecidas pelo BNDES. Ademais concluiu pela improcedência da Representação trazida por Virgílio Alcides da Farias.

Mesmo entendimento teve a Procuradora da Fazenda Estadual acompanhada pelo Procurador do Estado Chefe.

O Ministério Público de Contas, ressaltando a veiculação de notícias na imprensa sobre a revogação do edital, propôs a requisição dos documentos comprobatórios.

Tal providência não se fez necessária porque a Secretaria dos Transportes Metropolitanos teve a iniciativa de juntar aos autos ofício (respectivamente, eventos 91 e 59) comunicando a decisão de republicar o edital, tendo, a Assessoria do meu Gabinete, confirmado, na edição do Diário Oficial do Estado, de 17/05/2014, a publicação do aviso de republicação.

relatório.

É o

DECIDO.

Preliminarmente importa ressaltar que não vislumbro eventual desobediência por parte da Secretaria dos Transportes Metropolitanos ao proceder a republicação do edital. Isto porque, conforme explicitado no referido aviso de republicação do edital e se tem por certo, a alteração feita pelo BNDES na exigência de percentuais de nacionalização, consiste em fato novo e relevante, só agora trazido ao conhecimento da Secretaria dos Transportes, e que implica em ser levado ao conhecimento da sociedade e de potenciais interessados, no menor prazo possível, dado reconhecer-se a existência de interesse público no objeto licitado.

Sem dúvida, a alteração das condições mínimas do Plano de Nacionalização Progressiva - PNP, a ser formalizado com o fabricante do material rodante (monotrilha), alterando os percentuais dos índices (inicialmente estabelecidos em 60%, passando agora para 30% em peso e 40% em valor para a primeira composição do projeto) afetam diretamente a composição econômico-financeira da contratação e conseqüentemente a formulação das propostas comerciais.

Dessa maneira, as regras sofreram mudanças no curso do certame trazendo uma nova situação que modifica substancialmente o panorama anterior da licitação.

Com a mencionada republicação, vê-se não subsistirem todas as condições antes estabelecidas, e que motivaram as impugnações tratadas nestes processos.

Com efeito. Considerando-se a instrução processual, vê-se que a única proposta de procedência que se tem nos autos, se refere à alteração dos

...base. antecipou a Administração em corrigir. Para os demais apontamentos que indicavam estranheza na utilização do modelo MONOTRILHO, não se teve, como relatado, informações de elementos que indicassem a necessidade de qualquer diligência a ser promovida.

Pelo exposto, as circunstâncias peculiares e processuais relatadas impõem-me reconhecer, de fato, no presente caso, a perda de objeto, em consequência decidir pelo arquivamento dos processos, o que ora faço com fundamento no artigo 223, V do Regimento Interno deste Tribunal, declarandô extintos os presentes processos, e, na forma regimental, dando, oportunamente, a comunicação ao e. Plenário.

Por fim, após o trânsito em julgado, determino o trâmite pela área competente da fiscalização, para as anotações necessárias ao acompanhamento das manifestações processuais, que servirão de subsidio à análise do processo que abrigará a licitação e a futura contratação, a ser remetido a este Tribunal, por força das Instruções vigentes.

Publique-se.

GC-ARC, 20 de

maio de 2014.

ANTONIO ROQUE

CITADINI

CONSELHEIRO

GNA/OP/MAVR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3ZT5-DRHQ-5IMA-69IT